

**DECRETO Nº 7.697, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, APÓS NOVAS DIRETRIZES DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março deste ano;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Portarias n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, e n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e no Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020, bem como pela Portaria Interministerial n.º 5/2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução do Ministério da Saúde n.º 02/16;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar concedida monocraticamente, posteriormente confirmada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 4592463-95.2020.8.13.0000 (1.0000.20.459246-3/000), restando claro que o Município não poderá adotar normas mais

flexíveis ao funcionamento das atividades econômicas daquelas determinadas pelo Governo Estadual;

**CONSIDERANDO** que, até o presente momento, o Município adotou e continuará adotando medidas efetivas de proteção à sua população, buscando garantir atendimento adequado e digno em saúde pública aos munícipes, mesmo sem a participação financeira razoável do Estado;

**CONSIDERANDO** que a norma subsidiária colocada em opção ao Município, qual seja a Deliberação nº 17/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, trará maiores prejuízos à economia local, sendo substancialmente mais restritiva que as normas vigentes;

#### **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica determinado que, em cumprimento à ordem judicial constante da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4592463- 95.2020.8.13.0000 (1.0000.20.459246-3/000), o Município de Iturama adere ao Plano Minas Consciente, avançando para a onda amarela do respectivo plano.

§1º. Restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, açaiterias, e bares, atenderão preferencialmente pelo de sistema de entrega domiciliar de produtos (**Delivery**) e **Drive Thru**, sendo permitido o atendimento de 50% (cinquenta) da sua capacidade interna, com no máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, mantendo um distanciamento de mínimo de 2 (dois) metros entre essas, sendo expressamente proibido o serviço de Self-service e entretenimentos.

§2º. Fica expressamente proibido a disposição, alocação, e atendimento à mesas e similares nas calçadas e passeios públicos, bem como a utilização das calçadas como contabilização de espaçamento e para calculo da capacidade de atendimento.

§3º. Restaurantes localizados às margens das rodovias que circundam o Município de Iturama ficam autorizados a funcionarem em apoio aos caminhoneiros e

assemelhados com venda somente à La Carte, sendo expressamente o proibido o serviço de self-service e rodízios.

§4º. Em relação ao comércio por delivery, o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto. (Resolução SES/MG no 6.458/18);

§5º. Supermercados, mercados, conveniências, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, vedado espessamento o consumo e degustação de qualquer alimento ou bebidas nesses locais, e limitado o atendimento até às 19hs00min de segunda a sábado, expressamente proibido a abertura aos domingos.

§6º. Lojas de conveniências, inclusive as de postos de combustíveis, poderão vender apenas no balcão, vedadas o consumo no local e nas imediações, e limitado o atendimento até as 22h00min, e início de atendimento a partir das 05h00min da manhã.

§7º. Em relação ao comércio de refeições prontas para o consumo imediato e demais atividades comerciais deverão obrigatoriamente observar as disposições do Protocolo Minas Conscientes.

**Art. 2º.** Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 1º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

§ 2º O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres, sem prejuízo do disposto nas normas sanitárias, exige a observância das seguintes regras:

I - o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física;

II - o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

§ 3º Para garantir que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir pela metade o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

**Art. 3º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 1º. Todo cidadão Ituramense deverá cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município de Iturama.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos autorizada, com o intuito de resguardar a saúde pública, a tomar todas e quaisquer medidas para a efetivação deste Decreto, podendo requisitar auxílio policial se for necessário.

§ 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

**Art. 4º.** A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Fiscalização de Posturas, em conjunto com a fiscalização sanitária, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

**Art. 5º.** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislações correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto o infrator sujeitar-se-á as penalidades constantes do caput deste artigo e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Iturama-MG, 07 de Agosto de 2020.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*